

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 01/2021

**Assunto: Análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) referente ao empreendimento “Ampliação de atividade de extração de argila”, localizado no município de Rio Claro/SP, sob responsabilidade da empresa Barra do Tietê Comercial e Serviços Ltda. (Processo nº 227/2020).**

### **Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:**

1. Por meio do Ofício CETESB nº 266/20/IE, datado de 30 de novembro de 2020, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ em 07 de dezembro de 2020, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) referentes ao empreendimento “Ampliação de atividade de extração de argila”, localizado no município de Rio Claro/SP, sob responsabilidade de Barra do Tietê Comercial e Serviços Ltda., e considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA elaborado;
2. Em 12 de janeiro de 2021, o GT-Empreendimentos realizou reunião, por videoconferência, para análise do empreendimento em questão, bem como para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.

### **Considerações:**

O GT-Empreendimentos, analisando as informações constantes no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), na apresentação e nos esclarecimentos feitos pelo representante do empreendedor e pela empresa responsável pela elaboração do estudo, avaliou que o empreendimento em questão apresenta impactos significativos sobre os recursos hídricos da região. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA apresentado. Desta forma, em relação à **Licença Prévia (LP)**, considerou que o EIA deve ser complementado conforme segue:

1. Tendo em vista a relevância do aquífero freático para a garantia da descarga para os cursos de água da região, complementar o Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas prevendo, além dos 11 (onze) poços na Formação Rio Claro, o monitoramento das áreas de contribuição de todas as nascentes mapeadas nas áreas a serem impactadas.
2. Em decorrência da existência de impactos já estabelecidos por outras intervenções, destacadamente quanto aos fluxos de águas superficiais e subterrâneas, os impactos sobre o ciclo hidrológico podem ser ainda mais significativos a partir da ampliação da interferência em um quadro já afetado. Assim, solicita-se apresentar avaliação integrada que permita a verificação de eventuais efeitos cumulativos e sinérgicos sobre o ciclo hidrológico referentes a intervenções anteriores e previstas para implantação no entorno da área de interesse atual, com ênfase para os projetos identificados na Tabela 6.4.1 do EIA.
3. Incluir, no item 6.4.1 do EIA, na seção destinada a “projetos colocalizados de abrangência local”, a possibilidade de implantação de barramento destinado ao suprimento hídrico futuro

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



dos municípios de Rio Claro e de Piracicaba, localizado na Área de Influência Direta (AID) (coordenadas UTM: 226449.738,7514508.641 - Zona 23S), identificado como a alternativa P7 no Volume III, do Relatório Final do “Estudo do Uso dos Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbataí Visando Estabelecer Cenários e Planejamento das Alternativas de Abastecimento de Água para os Municípios Pertencentes a esta Bacia”, financiado pela Agência das Bacias PCJ e concluído em julho de 2020. Avaliar potenciais impactos do empreendimento em relação à implantação e à operação do barramento em questão.

4. Em relação ao programa de monitoramento permanente e periódico da qualidade das águas superficiais proposto no EIA, incluir, para todas as amostragens, a análise e a avaliação do parâmetro “turbidez” para todos os pontos de monitoramento mencionados no estudo, a saber: (i) os localizados a montante e a jusante da área do empreendimento; (ii) os 3 (três) pontos de lançamento no córrego dos Cochos; e (iii) o ponto de saída dos tanques de decantação.
5. Aprofundar a análise sobre os impactos da implantação e da operação do empreendimento sobre os usos de recursos hídricos identificados na AID (Figura 9.1.2.7 do EIA), com ênfase para as captações subterrâneas e superficiais, e, em particular, para as captações superficiais localizadas a jusante do empreendimento. Incluir, nesta análise, as captações superficiais localizadas no rio Corumbataí a jusante do limite da AID, em distância linear de até 5 (cinco) quilômetros deste limite. Apresentar arquivo com a localização, em formato “.kml” (Google Earth), dos usos de recursos hídricos outorgados supramencionados.
6. Apresentar avaliação específica sobre potenciais impactos relacionados à implantação do empreendimento sobre a disponibilidade e a qualidade das águas de poços de pequenas propriedades rurais localizadas na AID.
7. Apresentar detalhamento do Programa de Educação Ambiental (PEA) conforme os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014, que estabelece diretrizes para Programas de Educação Ambiental a serem apresentados no âmbito do licenciamento ambiental referentes aos empreendimentos submetidos à análise dos Comitês PCJ.

A partir do EIA, da apresentação e dos esclarecimentos do empreendedor, o GT-Empreendimentos sugere como condicionante para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Enviar documentação comprobatória sobre o planejamento da implementação do Programa de Educação Ambiental (PEA), atendendo às disposições da Deliberação dos Comitês PCJ nº 204/14, de 08/08/2014.

A partir do EIA, da apresentação e dos esclarecimentos do empreendedor, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Operação (LO)**:

1. Apresentar relatório sintético contendo informações sobre as tecnologias utilizadas no processo de mineração do empreendimento voltadas à conservação dos recursos hídricos, relativas ao controle de poluição, a medidas de economia de água, à recuperação do solo e vegetação e ao monitoramento, visando sua divulgação para as diversas instâncias dos Comitês PCJ.
2. Apresentar relatórios que comprovem o caráter permanente e contínuo das ações do Programa de Educação Ambiental (PEA) do empreendimento.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## **Conclusão:**

O GT-Empreendimentos considerou que, em razão das características do empreendimento e dos potenciais impactos sobre os recursos hídricos da região advindos de sua implantação e operação, faz-se necessária a complementação do Estudo de Impacto Ambiental apresentado, conforme indicado nas considerações expressas neste Parecer Técnico.

Comitês PCJ, 25 de janeiro de 2021.

**André Luiz Sanchez Navarro**  
Secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ